



Câmara Municipal de Fortaleza

Vereador Idalmir Feitosa

INDICAÇÃO _____ / 2020

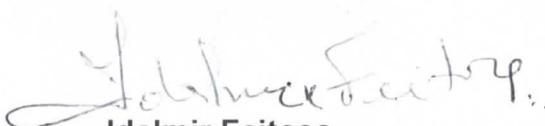
0405/2020

Altera dispositivo da Lei n. 9953, de 13 de dezembro de 2012, inclui profissionais Biomédicos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Prefeitura de Fortaleza.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O vereador Idalmir Feitosa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o artigo 149 e parágrafos do Regimento Interno, vem, mui respeitosamente, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Indicação, para, após aprovado ser remetido ao excelentíssimo senhor prefeito.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 12 DE 08 DE 2020.


Idalmir Feitosa
1º Secretário - Líder do PSD

Dep. Legislativo
12 AAGO 2020
8:42 min
Kamile
Servidor (a)



Câmara Municipal de Fortaleza

Vereador Idalmir Feitosa

ANEXO I

0405/2020

INDICAÇÃO _____ / 2020

PROJETO DE LEI _____ / 2020

Altera dispositivo da Lei n. 9953, de 13 de dezembro de 2012, inclui profissionais Biomédicos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Prefeitura de Fortaleza.

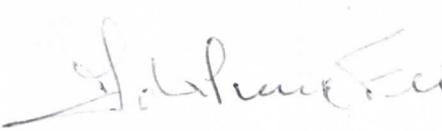
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

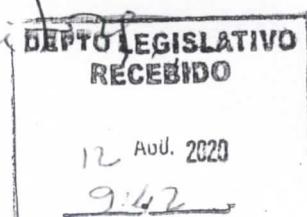
Art. 1º Fica acrescido ao anexo III do inciso III do art. 66 da Lei n. 9953, de 13 de dezembro de 2012, o cargo efetivo de Biomédico, nos termos da Lei Federal n. 6.684, de 3 de setembro de 1979.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias para regulamentar o previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 12 DE
08 DE 2020.


Idalmir Feitosa
1º Secretário - Líder do PSD





Câmara Municipal de Fortaleza

Vereador Idalmir Feitosa

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar o cargo de Biomédico no âmbito da Administração Pública Municipal.

Trata-se de profissional de nível superior vinculado à saúde, devidamente reconhecido pelo Conselho Nacional de Saúde por meio da Resolução 287/98, e sob o n. 2212 na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

O Biomédico tem capacidade técnica e gerencial para desempenhar atividades que dão suporte ao diagnóstico, atua em pesquisas como membro ou líder de projeto.

A Biomedicina é profissão regulamentada pela Lei Federal n. 6.684, de 03 de setembro de 1979, que regulamentou a profissão do Biomédico, devidamente desmembrado pela Lei n. 7.017 de 30 de agosto de 1982, e regulamentado pelo Decreto n. 88.439/1983 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão do Biomédico, que somente é permitida ao portador da carteira de identidade profissional, expedida pelo Conselho Regional de Biomedicina da respectiva jurisdição, em consonância com a Lei n. 6.684/79, um profissional que se dedica ao estudo e pesquisa em diversas áreas da saúde, subsidiando diagnósticos para a ampla gama de doenças existentes, bem como contribuindo na prevenção e no desenvolvimento de tratamentos de novas doenças. Permite uma atuação ampla, se estendendo inclusive à prevenção e ao controle de doenças presentes em escala coletiva.

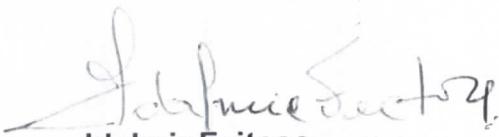


Câmara Municipal de Fortaleza

Vereador Idalmir Feitosa

A cada ano há um incremento na incidência e na diversidade de epidemias no país, e, diante desse cenário, o biomédico deverá ser cada vez mais requisitado pela indústria farmacêutica e pela área de saúde pública.

Dada à relevância da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de Lei.



Idalmir Feitosa
1º Secretário - Líder do PSD